

Elegibilidade das despesas efetuadas no âmbito da Medida Inovação & Digitalização

O Regulamento do Programa de Apoio às Cooperativas estabelece na alínea c) do ponto 5.2 que “1. Consideram-se elegíveis as despesas efetuadas, durante o ano civil de 2022, com as seguintes aquisições de bens e serviços:...” e na alínea b) do ponto 13.1 que “1. O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado nos seguintes termos:

...

b) Medida Inovação & Digitalização: uma ou mais prestações, após a devolução pela cooperativa à CASES do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, e mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) do pagamento total ou parcial da despesa, com as seguintes condições:

i) Os comprovativos do pagamento das despesas têm de ser apresentados no prazo máximo de 6 meses após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

Numa interpretação literal do excerto *supra* transcrito do ponto 5.2, a possibilidade de apresentação das faturas no prazo de 6 meses para a medida Inovação & Digitalização não teria efeito útil relevante, por ser inaplicável.

A interpretação de regulamentos deve ser feita de forma conjugada e de acordo com a intenção do órgão que o emanou, no caso a Direção da CASES, pelo que se entende que a interpretação conjugada dos mencionados pontos apenas poderá ser a de que nas candidaturas da Medida Inovação & Digitalização aprovadas em 2022, **as despesas podem ser efetuadas em 2023, desde que no prazo máximo de 6 meses após a data de assinatura do Termo de Aceitação.**

Adicionalmente, e sendo intenção da Direção da CASES manter o **Programa no ano de 2023, estas candidaturas sempre serão elegíveis no âmbito do mesmo.** Assim e exclusivamente no presente contexto, do ponto de vista da simplificação administrativa, **não se justificando encetar novo procedimento.**